



**MINUTA**

Deliberação CSDP n.º ....., de ..... de ..... de .....

Altera a Deliberação CSDP n.º. 253, de 06 de julho de 2012 e a Deliberação CSDP n.º. 340, de 28 de agosto de 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso III, da Lei Complementar n.º. 988, de 09 de janeiro de 2006;

RESOLVE:

Artigo 1º A Deliberação CSDP n.º. 253, de 06 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º A atuação de Defensor/a Público/a em razão de designação para officiar ou auxiliar em processos e/ou procedimentos, sem prejuízo de suas atribuições, por excesso de serviço, poderá ser anotada para compensação, desde que observado o limite de 60 dias por ano, nas hipóteses e proporções indicadas na presente Deliberação, mediante solicitação expressa do Defensor/a Público/a interessado/a.*

*.....” (NR)*

*“Artigo 5º O período que exceder as limitações previstas nos artigos 1º e 3º, da presente Deliberação, poderá ser gozado integralmente antes da aposentadoria.” (NR)*

*“Disposições Transitórias*

*Artigo 1º .....*

*Artigo 2º As compensações adquiridas em razão da acumulação de atribuições de outro cargo, sem prejuízo de suas próprias, até 31 de dezembro de 2021, deverão ser anotadas para gozo futuro, nos termos dos parágrafos do artigo 1º”. (NR)*

Artigo 2º A Deliberação CSDP n.º. 340, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 3º .....*

*VI - a atuação em razão de designação para officiar ou auxiliar em processos e/ou procedimentos, sem prejuízo de suas atribuições, por excesso de serviço.*

*.....” (NR)*

*“Artigo 5º A realização da atividade prevista no inciso VI do art. 3º corresponderá à gratificação equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos de Defensor/a Público/a Nível I a cada 5 (cinco) dias úteis de ofício ou auxílio.*

*Parágrafo único - Na hipótese do caput, se houver atuação por prazo inferior a cinco dias úteis, será somado o saldo até completar este período, oportunidade em que o/a interessado/a fará jus à mesma gratificação.” (NR)*

*“Disposição Transitória*

*Artigo 1º: À acumulação de atribuições de outro cargo, sem prejuízo de suas próprias, realizada até 31 de dezembro de 2021, corresponderá à gratificação equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos de Defensor/a Público/a Nível I a cada 5 (cinco) dias úteis de*

*acumulação.*

*Parágrafo único: Na hipótese do caput, o pagamento de gratificação para períodos de acumulação inferiores a 5 (cinco) dias será realizado de forma proporcional.*

Artigo 3º Revoga-se o artigo 2º, da Deliberação CSDP nº. 253, de 06 de julho de 2012.

Artigo 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Ato Normativo DPG nº ....., de ..... de ..... de .....

*Regulamenta a acumulação das atribuições de cargo de Defensor/a Público/a no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.*

Considerando a autonomia administrativa concedida às Defensorias Públicas dos Estados pelo artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar 988/06; e

Considerando a edição da Lei complementar nº. 1.366, de 23 de dezembro de 2021, que estabeleceu vantagem não pecuniária de compensação em razão de acumular integralmente as atribuições de outro cargo, sem prejuízo de suas atribuições, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento;

O Defensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 19, incisos I, II e XII, da Lei Complementar estadual nº. 988/2006, RESOLVE:

Artigo 1º O/a Defensor/a Público/a que acumular as atribuições de outro cargo, sem prejuízo de suas atribuições, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento, fará jus à compensação, na proporção de 05 (cinco) dias de acumulação trabalhados por 03 (três) dias de compensação.

Parágrafo Único. A designação para acumulação caberá à respectiva Subdefensoria-Geral, observadas as escalas da Coordenação de cada Unidade ou Núcleo Especializado.

Artigo 2º O gozo da compensação dependerá de autorização da Coordenação de Unidade ou Núcleo Especializado competente, observado o atendimento ao interesse público.

§1º O pedido de gozo da compensação deverá ser apresentado ao/à Defensor/a Público/a Coordenador/a Regional, Auxiliar ou de Núcleo Especializado, com antecedência mínima de 01 (um) dia da ausência do/a requerente, para decisão e demais providências cabíveis.

§2º Serão considerados critérios objetivos para a concessão do gozo da compensação, dentre outros:

I – a normal, regular e contínua prestação dos serviços;

II – a distribuição uniforme dos pedidos ao longo do ano, evitando concentração em determinados meses.

§3º Sem prejuízo da análise do pedido conforme critérios do §2º deste artigo, o/a Defensor/a Público/a poderá usufruir, no máximo de:

I – no mesmo ano, 20 (vinte) dias de compensação;

II – no mesmo mês, 05 (cinco) dias de compensação.

Artigo 3º O gozo da compensação somente poderá ser indeferido nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, do artigo 2º, mediante decisão da Coordenação Regional, Auxiliar ou de Núcleo Especializado.

§ 1º Na hipótese de indeferimento do gozo por necessidade de serviço, o/a Defensor/a Público/a deverá optar entre o recebimento de indenização e a renovação do pedido.

§2º O/a Defensor/a Público/a que tiver indeferido o gozo da compensação, e assim optar, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos do cargo de Defensor/a Público/a Nível I para cada dia de compensação cujo gozo tenha sido indeferido.

§3º O/a Defensor/a Público/a que tiver o gozo da compensação indeferido e optar pela renovação do pedido, observará os limites definidos no §3º, do artigo 2º, podendo gozar o período excedente integralmente antes da aposentadoria.

Artigo 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Não serão indenizadas compensações decorrentes de acumulações de atribuições de outro cargo, sem prejuízo de suas atribuições, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento anteriores a 1º de janeiro de 2022.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – O/a Defensor/a Público/a que tiver acumulado as atribuições de outro cargo, sem prejuízo de suas atribuições, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento até a vigência do presente Ato, deverá lançar os acúmulos no sistema *Meu RH* e encaminhar por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos as certificações manuais feitas pelas respectivas coordenações para anotação no sistema, nos termos das Deliberações CSDP nº 253 e 340.

§1º Os pedidos a que se referem o *caput* deverão ser realizados até 18 de fevereiro de 2022.

§2º. O período de compensação que exceder os limites previstos no artigo 2º das Disposições Transitórias da Deliberação CSDP nº. 253 poderá ser gozado integralmente antes da aposentadoria.

§ 3º. O pagamento de gratificação para os blocos inferiores a 5 (cinco) dias será realizado de forma proporcional.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pitanga Guedes, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 06/01/2022, às 12:54, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador  
**0098114** e o código CRC **4CA5E1C0**.

---

Rua Boa Vista, 200 8° andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

2022/000028

COOR PSPG - 0098114v3